

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 23123.001924/2011-01

Interessado: Fundação Educacional de Andradina

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00825/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de julho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constant da [Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017](#), Item nº 36 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 146, de 31.07.2018, Seção 1, página 33)